



Ministério da Saúde
SEVAD/CGESP/SA/ISE/MS
RECEBIDO
EM 07/03/18 HS 17:50
Ass: Ariza

Ofício CONDSEF/FENADSEF n° 039/2018.

Brasília-DF, 7 de março de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
PABLO MARCOS GOMES LEITE
Coordenador de Administração de Pessoal do Ministério da Saúde
(COAPE/MS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Ed. Anexo, 3° Andar – Sala 350 B
CEP 70.058-900 – Brasília - DF

Assunto: **Edição de Ato Autorizativo de Jornada Ininterrupta de 30 horas no
Âmbito da SESAI/DSEI-Yanomami/CASAI-RR.**


A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 2, Bloco "C", Edifício Wadyr Cecílio II, Loja 174-A, Brasília/DF, neste ato representadas por seu Secretário-Geral Sérgio Ronaldo da Silva, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o que segue:

1. A Casa de Saúde do Índio de Roraima (CASAI-RR), criada politicamente como unidade para prestação de serviços de apoio aos pacientes encaminhados das aldeias à rede do Sistema Único de Saúde (SUS), sofre contradições. A CASAI-RR deveria funcionar apenas como casa de apoio. Logo, desde sua criação por força das peculiaridades dos serviços de saúde prestados aos indígenas de Roraima, com atipicidade e especificidades nos serviços de atendimentos, ela se transformou não só em casa de apoio, mas na única CASAI do país que agrega serviços médicos de baixa e média complexidade, como se fosse uma Unidade de Saúde Hospitalar.
2. Neste contexto, a CASAI-RR, entidade de promoção e proteção à saúde, adstrita ao Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y) e que também atendia, bem pouco tempo, aos indígenas do Distrito Sanitário Especial do Leste de Roraima (DSEI-LRR), mostra-se empenhada em resolver tais necessidades, prestando assistência e tratamento de saúde a toda população indígena do estado de Roraima e parte do Amazonas.

3. Como dito, a Casa de Saúde do Índio – CASAI-RR, desde sua criação, conta com especialidades médicas, nutricional, farmacêutica, enfermagem, laboratorial, etc. Devido à omissão do Estado de Roraima, em atender o indígena em sua necessidade na média e alta complexidade, obriga a CASAI-RR, muitas vezes, em arcar com a assistência diferenciada, fugindo a regra do que é preconizado pelo Ministério da Saúde.
4. A CASAI-RR está localizada no Km 12 da BR-174, região do Monte Cristo, zona rural de Boa Vista-RR, distante cerca de 15 (quinze) quilômetros em média do perímetro urbano. Não há transporte público para acesso, muito embora haja fornecimento de micro-ônibus que cumpre uma rota que demanda em média duas horas de deslocamento, tanto na ida quanto na volta. Além da dificuldade de chegar e sair da CASAI, não há restaurantes ou lanchonetes nas proximidades. Não há refeitório para os servidores. Os alojamentos são insuficientes para o descanso dos servidores.
5. O Regimento Interno da Casa de Saúde do Índio – CASAI-RR dispõe, em seu Art. 7º, que o funcionamento será *“vinte e quatro horas (horário ininterrupto) em regime de plantão ou de acordo com as necessidades dos serviços”*. A atividade desenvolvida na CASAI exige regime especial de atendimento em turnos. Nesse sentido, desde sua criação, adotou-se o caráter contínuo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias declarados como de ponto facultativo, de acordo com as necessidades dos serviços.
6. Como visto, a CASAI funciona em turno ininterrupto, especificidade que não está sendo observada. As escalas de plantões executadas na CASAI ensejam uma carga horária de 30 horas. Nas unidades hospitalares sob gestão direta do Ministério da Saúde, isso ocorre, mesmo para quem tenha carga horária de 40 horas, conforme Portaria nº 260/GM/MS, de 21-2-2014, com embasamento no art. 3º do Decreto Federal nº 1.590, de 10-8-1995.
7. Necessário se faz que o Ministério da Saúde edite normativa específica, dispondo sobre a jornada ininterrupta na CASAI-RR, por realizar **serviços similares de internação hospitalar, atendimento ambulatorial, métodos diagnósticos e terapêuticos, laboratoriais, farmácia hospitalar, atendimento domiciliar (polos base), urgência e emergência, suporte assistencial e operacional, dentre outros**. Estes serviços elencados, e realizados na CASAI, estão elencados no rol de serviços do Anexo da Portaria nº 260/GM/MS, de 21-2-2014, e que justificam a realização da jornada de trabalho de 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração dos servidores efetivos e temporários.

8. Portanto, buscam-se condições justas, equitativas e satisfatórias, com limitação razoável das horas de trabalho, tanto diárias quanto semanais, com jornadas de menor duração, por se tratar de trabalhos insalubres e noturnos. O tratamento dispensado aos hospitais do Rio de Janeiro deve ser o mesmo para a CASAI-RR. Por realizar serviços de baixa e média complexidade se assemelha aos hospitais federais, como se fosse Unidade Hospitalar de Saúde.
9. Por todo o exposto, é urgente travarmos tratativas visando a edição de Portaria específica, nos moldes da Portaria nº 260 de 21.02.2014, que *“dispõe e autoriza sobre jornada de trabalho a que se submetem os servidores efetivos e temporários em exercício nas unidades hospitalares federais no Rio de Janeiro”*, salientando que a CASAI-RR, por todo o histórico exposto, é dotada dos requisitos ensejadores, à merecer o mesmo tratamento, em razão das especificidades das atividades que desenvolvem, se assemelham aos hospitais federais.

Atenciosamente,



Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF